



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16, de 05 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
— DISPOSIÇÕES GERAIS —

Art.1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.2º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal terão um plano de carreira específico e observarão, no que couber, as disposições desta Lei Complementar.

Seção I
Das Diretrizes

Art.3º. O Plano de cargos, Carreira e Vencimentos seguirá a seguintes diretrizes:

- I – distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargo;
- II – tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres dos seus ocupantes;
- III – o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV – exigência de qualificação mínima para cada cargo para ingresso no serviço público;
- V – melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;
- VI – valorização dos servidores;
- VII – melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;
- VIII – eficiência na prestação dos serviços públicos
- IX – gestão descentralizada de pessoal;
- X – busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da Administração Municipal.

Seção II
Dos conceitos

Art.4º. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

- I – Servidor público: pessoal legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo, admitida em concurso público ou em comissão;
- II – Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor que designa a pessoa para prover o cargo;
- III – Cargo público: é o lugar instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas, vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- IV – Cargo efetivo: é aquele que é provido em caráter permanente por pessoa aprovada e classificada em concurso público;
- V – Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para as atividades de direção superior, chefia e de assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;
- VI – Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor em caráter transitório;
- VII – Função de confiança: conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo público efetivo, da confiança da autoridade que o designar;
- VIII – Classe de cargos: conjunto de cargos de mesma denominação e natureza e de igual nível de vencimento;
- IX – Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;
- X – Interstício: é o lapso de tempo exigido em lei como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;
- XI – Enquadramento: é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta Lei.

Seção II
Da Jornada de Trabalho

Art.5º. A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertence seu cargo, em razão das atribuições respectivas e necessidade do serviço.

§1º. A duração máxima do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

Art.6º A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, será como indicada no Anexo I desta Lei Complementar, e corresponderá:

- I – ao limite máximo estabelecido no §1º do artigo 5º desta Lei;
- II – ou a de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – ou a de 30 (trinta) horas semanais;
- IV – ou a de 20 (vinte) horas semanais.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

§1º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda do serviço público, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 100% (cem por cento), recebendo o seu vencimento proporcional às horas trabalhadas.

§2º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

Art.7º. Os valores dos níveis de vencimento indicados no Anexo I corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

§1º. O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§2º. Somente será autorizado o serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 60 (sessenta) horas.

§3º. É vedado o serviço extraordinário com o objetivo de complementação de vencimento.

§4º. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, poderá este prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

§5º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

§6º. Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade de escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I – ao servidor que tiver melhor assiduidade ao serviço e menor número de licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

II – ao servidor que tiver maior tempo de serviço no cargo;

III – ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO II
— DO REGIME JURÍDICO ÚNICO —

Art.8º. O regime jurídico aplicável aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lamim, incluindo suas autarquias e fundações, é o estatutário.

CAPÍTULO III
— DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA —



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.9º. As contribuições previdenciárias dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e ocupantes de funções públicas serão destinadas ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, vinculado ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

CAPÍTULO IV
— DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL —

Art.10. A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Lamim será exercida:

- I – Por servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão;
- II – Servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;
- III – servidor no exercício de função pública, para o exercício de atividade transitória, nos termos da lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária no Município de Lamim.

Art.11. O provimento em cargo público se dará através de concurso público de provas ou de provas e títulos ou por nomeação, quando se tratar de servidores para o exercício de cargos em comissão.

§1º. Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§2º. A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados por lei de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, que podem ser de recrutamento amplo ou estrito, de acordo com percentual fixado nesta lei complementar.

§3º. As funções públicas podem ser exercidas por qualquer pessoa que preencha os requisitos previstos em lei, independentemente da existência de cargo, para o exercício de atividades transitórias, cujo ingresso se dará através de processo seletivo simplificado de análise curricular.

§4º. O Município reservará percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas constantes no Anexo I desta lei complementar, a serem preenchidos por Pessoa com Deficiência – PCD, observadas as peculiaridades do cargo.

Art.12. O Quadro de Pessoal de Servidores Públicos do Poder Executivo de Lamim será organizado de acordo com as diretrizes previstas nesta Lei, compreendendo:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo integrantes do Anexo I;
- II – Nível de Vencimento dos Cargos Efetivos constante no Anexo II;
- III – Quadro de funções gratificadas constante do Anexo III
- IV – Quadro da Tabela de Progressão constante no Anexo IV;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

V – Atribuições dos cargos e requisitos mínimos para provimento constantes no Anexo V.

CAPÍTULO V
— DOS VENCIMENTOS —

Seção I
Da Formação da Remuneração

Art.13. O servidor ocupante de cargo efetivo faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art.14. O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.15. Além do vencimento, vantagens ou adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Lamim, o servidor poderá ainda fazer jus a gratificações previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art.16. O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

Art.17. As gratificações previstas nesta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento dos servidores beneficiados.

Seção II
Da Estrutura dos Vencimentos

Art.18. A tabela de vencimentos previstas no Anexo IV desta Lei Complementar será composta de níveis.

§1º. A cada nível de vencimento será formado por 10 (dez) padrões.

§2º. A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual.

Art.19. Vencimento inicial é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei, excluídas do cálculo as vantagens pessoais ou adicionais, correspondente ao nível A da Tabela de Progressão prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

Ar.20. A remuneração é o somatório da retribuição pecuniária recebida pelo servidor em decorrência do exercício do cargo, incluído o valor do vencimento inicial mais as vantagens pessoais ou adicionais.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.21. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO VI
DATA-BASE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

Art.22. Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lamim serão revistos de forma geral, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º. Será adotado o índice da inflação medido pelo INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, para a revisão geral da remuneração dos agentes públicos ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

§2º. A concessão da revisão geral anual, observado os termos e condições previstas neste capítulo, será concedido por Decreto.

Art.23. A revisão geral observará as seguintes condições:

- I – Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

Art.24. A revisão geral prevista no artigo 19 desta Lei Complementar não guarda qualquer vinculação com os percentuais concedidos em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos criados por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
— DA CARREIRA —

Seção I
Do Sistema de Carreiras

Art.25. Toda classe de cargos se organiza em carreira.

§1º. A organização em carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo em caráter efetivo ou estável, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§2º. Não se integram em sistema de carreiras os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou estrito.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.26. A investidura em cargo de carreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão da respectiva carreira.

Art.27. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á por progressão horizontal, em cargo único, que é o avanço de um padrão para outro no nível de vencimento previsto para o cargo, e poderá ser:

- I – Por merecimento ou;
- II – Por conhecimento.

Seção II

— Da progressão horizontal por merecimento —

Art.28. A progressão horizontal por merecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao padrão de vencimento imediatamente superior ao em que está posicionado, no nível de vencimento previsto para o respectivo cargo, desde que o servidor cumpra os seguintes requisitos:

- I – Haver completado 1095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;
- II – Não haver sofrido, nos seis meses que antecedem à progressão, qualquer punição ou medida disciplinar de suspensão;
- III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta por servidores efetivos.

§1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nas hipóteses de afastamento para o exercício de cargo em comissão e função de confiança e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- a) – férias;
- b) – casamento, até oito dias consecutivos;
- c) – luto, por falecimento de ascendente, descendente ou colateral até 3º grau;
- d) – licença por doença profissional;
- e) – licença gestante pelo prazo de cento e vinte dias;
- f) – licença paternidade;
- g) – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i) – doação de sangue;
- j) – adjunção a outro órgão

§2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado no período anterior.

§3º. O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo, desde que cumpra os requisitos previstos no artigo 28 desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

§4º. A não realização pela Administração Municipal da avaliação de desempenho prevista no inciso III do *caput* deste artigo, não é condição impeditiva ao servidor para o direito a progressão horizontal por merecimento.

Art.29. Não será computado para fins de progressão:

I – O tempo em que o servidor estiver à disposição de órgão não integrante da Administração Direta do Município de Lamim, sem ônus para a Prefeitura;

II – O tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Seção III

— Da progressão por conhecimento —

Art.30. A progressão horizontal por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor de padrão para outro, dentro da faixa de vencimento prevista para o nível correspondente ao cargo que ocupa, e tem por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida da seguinte forma:

I – Avanço de uma letra quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido como requisito do cargo de que seja titular, a ser concedido uma única vez;

II – Avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

III – Avanço de uma letra, a ser concedida uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – Avanço de três letras quando o servidor apresentar diploma de conclusão de mestrado ou doutorado.

§1º. Somente serão admitidos para fins de progressão por conhecimento os cursos de nível superior ou de especialização que tiverem relação as atribuições do cargo do servidor.

§2º. O servidor deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lamim munido com a cópia autenticada do certificado de conclusão do curso superior respectivo.

Art.31. Os cursos constantes no artigo 30 desta Lei Complementar para fins de concessão da progressão por conhecimento deverão observar o seguinte:

I – Cursos de ensino superior deverão ser ofertados por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Cursos de especialização devem cumprir resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – Os cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.32. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade do seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial de trabalho.

§1º. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

- I – relacionamento interpessoal;
- II – adaptação;
- III – desempenho/produktividade;
- IV – iniciativa;
- V – comprometimento;
- VI – ambiente de trabalho;

Art.33. O servidor terá seu desempenho avaliado pela Administração Municipal, na forma de regulamento, reservando-lhe o direito de recurso ao superior hierárquico do órgão ao qual estiver lotado.

Art.34. A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez a cada ano.

Parágrafo único. Será imputada responsabilidade pessoal a quem der causa, direta ou indiretamente, na omissão em realizar a avaliação de desempenho de servidor no exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII
DA ADJUNÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Art.35. Entende-se por adjunção a colocação de servidor pertencente ao Estado de Minas Gerais ou de outro Município à disposição do Município de Lamim para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação ou de Diretor de Escola Municipal.

Art.36. A adjunção de servidores do Estado de Minas Gerais ou de outros Municípios, desde que observada a conveniência do ensino e da gestão educacional, somente poderá ocorrer:

- I – Disposição de servidor, se ônus financeiro para a origem, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação ou de Diretor de Escola Municipal, desde que haja reciprocidade.

Art.37. As despesas decorrentes com a adjunção de servidores do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação ou Diretor de Escola Municipal no Município de Lamim serão de responsabilidade deste.

CAPÍTULO IX
— DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO —

Art.38. Entende-se por reenquadramento a mudança de cargo, nível ou classe pelo servidor efetivo dentro da estrutura de carreira da administração municipal.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.39. O servidor ocupante de cargo efetivo será posicionado nas tabelas de vencimento constantes nos anexos desta Lei Complementar, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão base de vencimento previsto para o respectivo nível, contando-se, a partir desta data, o interstício para a aquisição da progressão.

§1º. Na hipótese de o valor de vencimento percebido pelo servidor for superior ao vencimento base do nível de vencimento previsto para o cargo em que se der o seu enquadramento, serão os servidores posicionados na tabela, no padrão correspondente ao valor do vencimento que estiver percebido na data desta lei.

§2º. Os enquadramentos de que trata este capítulo serão feitos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X
— DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL —

Art.40. O servidor público efetivo poderá ser cedido para outro Município ou para outro órgão não integrante da administração direta do Município de Lamim, com ou sem ônus financeiro deste, mediante a celebração de convênio de cooperação entre as partes.

Parágrafo único. O servidor cedido deverá cumprir no órgão ou Município para o qual for cedido a mesma jornada de trabalho prevista para o cargo no Município cedente.

CAPÍTULO XI
— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS —

Art.41. Os direitos assegurados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como seus deveres funcionais, são aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

Art.42. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total dos cargos em comissão do Poder Executivo, deverá ser preenchido exclusivamente por servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.43. O Prefeito Municipal poderá dispor, mediante decreto, pela extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal.

Art.44. O valor de vencimento previsto nesta Lei Complementar que for estabelecido de acordo com o piso salarial nacional da categoria, poderá ser alterado por decreto, de forma anual, toda vez que ocorrer a fixação do novo piso salarial nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Art.45. É permitida a contratação temporária de servidores públicos até a realização de concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, desde que o prazo de contratação temporária



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

não ultrapasse o prazo permitido na lei municipal de contratação temporária do Município de Lamim-MG.

Art.46. Os servidores públicos efetivos que se aposentaram pelo Município de Lamim antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, antes de 19 de dezembro de 2003, é assegurado o direito a paridade de vencimento dos servidores efetivos na ativa, para o cargo correspondente em que se deu sua aposentadoria.

Art.47. Aos pensionistas do servidor municipal que tiver falecido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, antes de 19 de dezembro de 2003, é assegurado o direito a paridade de vencimento dos servidores públicos na ativa do Município de Lamim, para o cargo correspondente ao do servidor falecido.

Art.48. Caso o servidor tenha se aposentado após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, após 19 de dezembro de 2003, ou o servidor tenha falecido após esta data, o reajuste nos proventos tanto de aposentadoria e de pensão por pensão somente poderá ocorrer através de lei específica, vedada a regra da paridade de vencimentos.

Art.49. A função gratificada de Controlador Interno prevista no Anexo III desta Lei Complementar somente será devida até a nomeação do candidato aprovado em concurso público, sendo que após a nomeação esta gratificação será automaticamente extinta.

Art.50. Fica extinto o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, devendo os servidores efetivos ocupantes destes cargos serem aproveitados em outro cargo, na forma da lei.

Art.51. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

Nomenclatura Atual	Nova nomenclatura
Auxiliar Administrativo II	Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo

Art.52. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.53. Ficam expressamente revogadas:

I – As leis complementares de nº. 01/2016 e seus anexos; 02/2016; 03/2016; 04/2016; 05/2016; 06/2016; 01/2017; 03/2017; 01/2018; 01/2019; 03/2019; 01/2020; 01/2021; 02/2022 03/2022; 04/2022; 06/2022; 07/2022; 08/2022; 09/2023; 10/2023; 11/2023; 12/2023; 13/2023; 14/2023 e 15/2023.

Art.54. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 05 de dezembro de 2023.

Mirene das Graças Silva | *Prefeita Municipal*



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	CLASSE (*)	CÓDIGO	PROVIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	7	30 horas	08	D	D01	Efetivo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	40 horas	09	D	D02	Efetivo
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	40 horas	04	D	D03	Efetivo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	30	30 horas	01	D	D04	Efetivo
AGENTE CULTURAL	1	40 horas	02	D	D05	Efetivo
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	30	30 horas	01	D	D06	Efetivo
ASSISTENTE SOCIAL	27	30 horas	01	E	E01	Efetivo
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	27	30 horas	01	E	E02	Efetivo
AGENTE SOCIAL – CRAS	2	30 horas	02	E	E03	Efetivo
ATENDENTE	1	40 horas	10	A	A01	Efetivo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	30 horas	10	B	B01	Efetivo
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	30 horas	02	B	B02	Efetivo
AUXILIAR TÉCNICO EM SERVIÇO BUCAL	1	40 horas	03	D	D07	Efetivo
AUXILIAR DE SERVIÇO DE USINA DE TRATAMENTO E COMPOSTAGEM DE LIXO – UTC	1	40 horas	04	A	A02	Efetivo



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

AUXILIAR DE LIMPEZA	1	40 horas	04	A	A03	Efetivo
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	1	40 horas	10	A	A04	Efetivo
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA	1	40 horas	18	B	B05	Efetivo
AUXILIAR DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	40 horas	02	A	A05	Efetivo
BIOQUÍMICO	37	20 horas	01	E	E04	Efetivo
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	06	40 horas	03	B	B04	Efetivo
COORDENADOR DE SIAT/SECRET/JSM	22	30 horas	01	D	D08	Efetivo
CONTROLADOR INTERNO	31	30 horas	01	E	E05	Efetivo
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26	30 horas	02	E	E06	Efetivo
COORDENADOR DO CRAS	26	30 horas	01	E	E07	Efetivo
EDUCADOR FÍSICO – ATENÇÃO PRIMÁRIA	12	30 horas	01	E	E08	Efetivo
ENFERMEIRO – ESF	Nível 32 + complementação federal	40 horas	02	E	E09	Efetivo
ENFERMEIRO – ATENÇÃO PRIMÁRIA	Nível 32+ complementação federal	40 horas	01	E	E10	Efetivo
FARMACÊUTICO	34	40 horas	03	E	E11	Efetivo
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05	40 horas	02	D	D09	Efetivo



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

FISCAL TRIBUTÁRIO	05	40 horas	02	D	D10	Efetivo
FISIOTERAPEUTA	27	30 horas	03	E	E12	Efetivo
FISIOTERAPEUTA – ESF	27	30 horas	02	E	E13	Efetivo
FONOAUDIÓLOGO	28	20 horas	01	E	E14	Efetivo
GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	31	40 horas	01	E	E15	Efetivo
JARDINEIRO	1	40 horas	02	A	A06	Efetivo
MÉDICO - ESF	40	40 horas	02	E	E16	Efetivo
MONITOR DE TRANSPORTE	1	40 horas	06	B	B05	Efetivo
MOTORISTA	12	40 horas	18	A	A07	Efetivo
MOTORISTA CATEGORIA “D”	19	40 horas	10	B	B06	Efetivo
NUTRICIONISTA	22	20 horas	02	E	E17	Efetivo
NUTRICIONISTA HOSPITALAR	22	20 horas	01	E	E18	Efetivo
ODONTÓLOGO	31	30 horas	02	E	E19	Efetivo
OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTIVA	26	40 horas	05	B	B07	Efetivo
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	11	40 horas	01	D	D11	Efetivo
PEDREIRO	06	40 horas	10	A	A08	Efetivo
PROCURADOR MUNICIPAL	36	30 horas	01	E	E20	Efetivo
PSICÓLOGO	27	30 horas	02	E	E21	Efetivo
PSICÓLOGO - CRAS	27	30 horas	01	E	E22	Efetivo
SERVENTE HOSPITALAR	1	40 horas	06	A	A09	Efetivo
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	1	20 horas	01	D	D12	Efetivo
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	15	40 horas	01	D	D13	Efetivo
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	35	40 horas	02	B	B09	Efetivo



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Nível 10+ complementação federal	40 horas	06	D	D14	Efetivo
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF	Nível 10+ complementação federal	40 horas	02	D	D15	Efetivo
TERAPEUTA OCUPACIONAL – ESF	27	40 horas	02	E	E23	Efetivo
VIGIA	1	40 horas	02	A	A10	Efetivo

(*) Legenda da classe: (A) – Fundamental Incompleto; (B) – Fundamental Completo; (D) – Médio Completo; (E) – Superior



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO II
QUADRO DO NÍVEL DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO
1	R\$ 1.378,00
2	R\$ 1.535,00
3	R\$ 1.550,00
4	R\$ 1.580,00
5	R\$ 1.610,00
6	R\$ 1.650,00
7	R\$ 1.680,00
8	R\$ 1.710,00
9	R\$ 1.750,00
10	R\$ 1.770,00
11	R\$ 1.810,00
12	R\$ 1.840,00
13	R\$ 1.870,00
14	R\$ 1.900,00
15	R\$ 1.920,00
16	R\$ 1.960,00
17	R\$ 1.990,00
18	R\$ 2.030,00
19	R\$ 2.050,00
20	R\$ 2.090,00
21	R\$ 2.120,00
22	R\$ 2.140,00



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

23	R\$ 2.190,00
24	R\$ 2.210,00
25	R\$ 2.240,00
26	R\$ 2.300,00
27	R\$ 2.400,00
28	R\$ 2.500,00
29	R\$ 2.680,00
30	R\$ 2.800,00
31	R\$ 3.100,00
32	R\$ 3.000,00
33	R\$ 3.820,00
34	R\$ 3.985,00
35	R\$ 4.050,00
36	R\$ 4.200,00
37	R\$ 4.895,00
38	R\$ 6.500,00
39	R\$ 8.300,00
40	R\$ 12.000,00



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Membro do Controle Interno	R\$ 450,00
Membros da Comissão de Contratação	R\$ 450,00
Enfermeiro Responsável Técnico	R\$ 450,00
Pregoeiro Municipal	R\$ 450,00
Membros da Equipe de Apoio	R\$ 450,00
Coordenador de Proteção e Defesa Civil	R\$ 450,00



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO IV
TABELA DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A (*)	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 1.378,00	R\$ 1.406,12	R\$ 1.434,81	R\$ 1.464,10	R\$ 1.493,98	R\$ 1.524,46	R\$ 1.555,58	R\$ 1.587,32	R\$ 1.619,72	R\$ 1.652,77
2	R\$ 1.535,00	R\$ 1.566,32	R\$ 1.598,29	R\$ 1.630,91	R\$ 1.664,19	R\$ 1.698,15	R\$ 1.732,81	R\$ 1.768,17	R\$ 1.804,26	R\$ 1.841,08
3	R\$ 1.550,00	R\$ 1.581,63	R\$ 1.613,91	R\$ 1.646,84	R\$ 1.680,45	R\$ 1.714,75	R\$ 1.749,74	R\$ 1.785,45	R\$ 1.821,89	R\$ 1.859,07
4	R\$ 1.580,00	R\$ 1.612,24	R\$ 1.645,14	R\$ 1.678,72	R\$ 1.712,98	R\$ 1.747,94	R\$ 1.783,61	R\$ 1.820,01	R\$ 1.857,15	R\$ 1.895,05
5	R\$ 1.610,00	R\$ 1.642,85	R\$ 1.676,37	R\$ 1.710,58	R\$ 1.745,49	R\$ 1.781,12	R\$ 1.817,47	R\$ 1.854,56	R\$ 1.892,41	R\$ 1.931,03
6	R\$ 1.650,00	R\$ 1.683,67	R\$ 1.718,03	R\$ 1.753,09	R\$ 1.788,87	R\$ 1.825,38	R\$ 1.862,63	R\$ 1.900,64	R\$ 1.939,43	R\$ 1.979,01
7	R\$ 1.680,00	R\$ 1.714,28	R\$ 1.749,27	R\$ 1.784,97	R\$ 1.821,39	R\$ 1.858,56	R\$ 1.896,49	R\$ 1.935,20	R\$ 1.974,69	R\$ 2.014,99
8	R\$ 1.710,00	R\$ 1.744,89	R\$ 1.780,50	R\$ 1.816,84	R\$ 1.853,92	R\$ 1.891,75	R\$ 1.930,36	R\$ 1.969,76	R\$ 2.009,96	R\$ 2.050,98
9	R\$ 1.750,00	R\$ 1.785,71	R\$ 1.822,15	R\$ 1.859,34	R\$ 1.897,29	R\$ 1.936,01	R\$ 1.975,52	R\$ 2.015,83	R\$ 2.056,97	R\$ 2.098,95
10	R\$ 1.770,00	R\$ 1.806,12	R\$ 1.842,98	R\$ 1.880,59	R\$ 1.918,97	R\$ 1.958,13	R\$ 1.998,09	R\$ 2.038,87	R\$ 2.080,48	R\$ 2.122,94
11	R\$ 1.810,00	R\$ 1.846,93	R\$ 1.884,63	R\$ 1.923,09	R\$ 1.962,34	R\$ 2.002,38	R\$ 2.043,25	R\$ 2.084,95	R\$ 2.127,50	R\$ 2.170,92
12	R\$ 1.840,00	R\$ 1.877,55	R\$ 1.915,86	R\$ 1.954,96	R\$ 1.994,86	R\$ 2.035,57	R\$ 2.077,11	R\$ 2.119,50	R\$ 2.162,76	R\$ 2.206,90
13	R\$ 1.870,00	R\$ 1.908,16	R\$ 1.947,10	R\$ 1.986,84	R\$ 2.027,39	R\$ 2.068,76	R\$ 2.110,98	R\$ 2.154,06	R\$ 2.198,02	R\$ 2.242,88
14	R\$ 1.900,00	R\$ 1.938,77	R\$ 1.978,34	R\$ 2.018,71	R\$ 2.059,91	R\$ 2.101,95	R\$ 2.144,85	R\$ 2.188,62	R\$ 2.233,28	R\$ 2.278,86
15	R\$ 1.920,00	R\$ 1.959,18	R\$ 1.999,16	R\$ 2.039,96	R\$ 2.081,59	R\$ 2.124,07	R\$ 2.167,42	R\$ 2.211,66	R\$ 2.256,79	R\$ 2.302,85
16	R\$ 1.960,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.040,81	R\$ 2.082,46	R\$ 2.124,96	R\$ 2.168,33	R\$ 2.212,58	R\$ 2.257,73	R\$ 2.303,81	R\$ 2.350,83
17	R\$ 1.990,00	R\$ 2.030,61	R\$ 2.072,05	R\$ 2.114,34	R\$ 2.157,48	R\$ 2.201,52	R\$ 2.246,44	R\$ 2.292,29	R\$ 2.339,87	R\$ 2.386,81
18	R\$ 2.030,00	R\$ 2.071,42	R\$ 2.113,70	R\$ 2.156,83	R\$ 2.200,85	R\$ 2.245,77	R\$ 2.291,60	R\$ 2.338,37	R\$ 2.386,09	R\$ 2.434,78
19	R\$ 2.050,00	R\$ 2.091,83	R\$ 2.134,52	R\$ 2.178,08	R\$ 2.222,53	R\$ 2.267,89	R\$ 2.314,18	R\$ 2.361,40	R\$ 2.409,60	R\$ 2.458,77
20	R\$ 2.090,00	R\$ 2.132,65	R\$ 2.176,17	R\$ 2.220,58	R\$ 2.265,90	R\$ 2.312,14	R\$ 2.359,33	R\$ 2.407,48	R\$ 2.456,61	R\$ 2.506,75
21	R\$ 2.120,00	R\$ 2.163,26	R\$ 2.207,41	R\$ 2.252,46	R\$ 2.298,43	R\$ 2.345,33	R\$ 2.393,20	R\$ 2.442,04	R\$ 2.491,88	R\$ 2.542,73
22	R\$ 2.140,00	R\$ 2.183,67	R\$ 2.228,23	R\$ 2.273,71	R\$ 2.320,11	R\$ 2.367,46	R\$ 2.415,77	R\$ 2.465,08	R\$ 2.515,38	R\$ 2.566,71



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

23	R\$ 2.190,00	R\$ 2.234,69	R\$ 2.280,29	R\$ 2.326,83	R\$ 2.374,32	R\$ 2.422,77	R\$ 2.472,22	R\$ 2.522,67	R\$ 2.574,15	R\$ 2.626,69
24	R\$ 2.210,00	R\$ 2.255,10	R\$ 2.301,12	R\$ 2.348,08	R\$ 2.396,00	R\$ 2.444,90	R\$ 2.494,80	R\$ 2.545,71	R\$ 2.597,66	R\$ 2.650,68
25	R\$ 2.240,00	R\$ 2.285,71	R\$ 2.332,36	R\$ 2.379,96	R\$ 2.428,53	R\$ 2.478,09	R\$ 2.528,66	R\$ 2.580,27	R\$ 2.632,93	R\$ 2.686,66
26	R\$ 2.300,00	R\$ 2.346,93	R\$ 2.394,83	R\$ 2.443,70	R\$ 2.493,58	R\$ 2.544,47	R\$ 2.596,39	R\$ 2.649,38	R\$ 2.703,45	R\$ 2.758,62
27	R\$ 2.400,00	R\$ 2.448,97	R\$ 2.498,95	R\$ 2.549,95	R\$ 2.601,99	R\$ 2.655,09	R\$ 2.709,28	R\$ 2.764,57	R\$ 2.820,99	R\$ 2.878,56
28	R\$ 2.500,00	R\$ 2.551,02	R\$ 2.603,08	R\$ 2.656,20	R\$ 2.710,41	R\$ 2.765,72	R\$ 2.822,17	R\$ 2.879,76	R\$ 2.938,53	R\$ 2.998,50
29	R\$ 2.680,00	R\$ 2.734,69	R\$ 2.790,50	R\$ 2.847,45	R\$ 2.905,56	R\$ 2.964,86	R\$ 3.025,36	R\$ 3.087,11	R\$ 3.150,11	R\$ 3.214,40
30	R\$ 2.800,00	R\$ 2.857,14	R\$ 2.915,45	R\$ 2.974,95	R\$ 3.035,66	R\$ 3.097,61	R\$ 3.160,83	R\$ 3.225,33	R\$ 3.291,16	R\$ 3.358,32
31	R\$ 3.100,00	R\$ 3.163,26	R\$ 3.227,82	R\$ 3.293,69	R\$ 3.360,91	R\$ 3.429,50	R\$ 3.499,49	R\$ 3.570,91	R\$ 3.643,78	R\$ 3.718,15
32	R\$ 3.500,00	R\$ 3.571,42	R\$ 3.644,31	R\$ 3.718,68	R\$ 3.794,58	R\$ 3.872,02	R\$ 3.951,04	R\$ 4.031,67	R\$ 4.113,95	R\$ 4.197,91
33	R\$ 3.820,00	R\$ 3.897,95	R\$ 3.977,50	R\$ 4.058,68	R\$ 4.141,51	R\$ 4.226,03	R\$ 4.312,27	R\$ 4.400,28	R\$ 4.490,08	R\$ 4.581,72
34	R\$ 3.985,00	R\$ 4.066,32	R\$ 4.149,31	R\$ 4.233,99	R\$ 4.320,39	R\$ 4.408,56	R\$ 4.498,54	R\$ 4.590,34	R\$ 4.684,02	R\$ 4.779,62
35	R\$ 4.050,00	R\$ 4.132,65	R\$ 4.216,99	R\$ 4.303,05	R\$ 4.390,87	R\$ 4.480,48	R\$ 4.571,91	R\$ 4.665,22	R\$ 4.760,43	R\$ 4.857,58
36	R\$ 4.200,00	R\$ 4.285,71	R\$ 4.373,17	R\$ 4.462,42	R\$ 4.553,49	R\$ 4.646,42	R\$ 4.741,24	R\$ 4.838,00	R\$ 4.936,74	R\$ 5.037,49
37	R\$ 4.895,00	R\$ 4.994,89	R\$ 5.096,83	R\$ 5.200,85	R\$ 5.306,99	R\$ 5.415,29	R\$ 5.525,81	R\$ 5.638,58	R\$ 5.753,65	R\$ 5.871,08
38	R\$ 6.500,00	R\$ 6.632,65	R\$ 6.768,01	R\$ 6.906,13	R\$ 7.047,07	R\$ 7.190,89	R\$ 7.337,64	R\$ 7.487,39	R\$ 7.640,20	R\$ 7.796,12
39	R\$ 8.300,00	R\$ 8.469,38	R\$ 8.642,23	R\$ 8.818,60	R\$ 8.998,57	R\$ 9.182,22	R\$ 9.369,61	R\$ 9.560,82	R\$ 9.755,94	R\$ 9.955,04
40	R\$12.000,00	R\$12.244,89	R\$12.494,79	R\$12.749,78	R\$13.009,98	R\$ 13.275,49	R\$13.546,42	R\$13.822,88	R\$14.104,98	R\$14.392,84

Legenda:

(*) – a cada avanço de uma letra na tabela de progressão há um acréscimo de 2% no vencimento.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO V

QUADRO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS DO CARGO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo	Executar tarefas administrativas mais complexas; Efetuar trabalhos de digitação e arquivo; Lançar os tributos municipais, assim como pagamento dos contribuintes em livros próprios, controlando assim a arrecadação; Controlar a arrecadação; Efetuar cálculos complexos (tais como IPTU, ITBI etc.); Controlar o andamento das tarefas administrativas do seu setor; Controlar a aplicação dos recursos oriundos de convênios; Efetuar controles diversos; Colaborar na confecção da folha de pagamento do pessoal; Calcular encargos sociais, férias, horas extras, levantamento de tempo de serviço etc.; Emitir guias diversas; Auxiliar na confecção da prestação de contas; Classificar e emitir notas de empenho; Lançar minutas de receitas e despesas nos livros próprios efetuando balancetes; Efetuar a emissão de guias diversas; Emitir alvarás de licença; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e residir na área da ESF.	Trabalhar com o registro de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação federal e/ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou estadual.</p>
<p>CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo</p>	<p>Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; Exercer atividades de prevenção a malária, dengue e outras doenças conforme orientação do Ministério da Saúde; Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Dirigir veículo oficial para seu deslocamento, desde que disponha de habilitação; Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores; Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico; Outras atividades previstas em legislações e/ou atos normativos posteriores</p>
<p>CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em licitação pública, mediante cursos específicos de formação, especialização na área e serviços prestados na área de licitações.</p>	<p>Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente; assinar os editais de licitação pública; responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital; determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente; analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital; promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente; processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado; promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas,</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>quando for o caso negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração; decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço; promover a habilitação; recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida; elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro: (i) dos participantes do procedimento licitatório; (ii) das propostas classificadas e desclassificadas; (iii) das propostas e lances e da classificação final das propostas; (iv) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; (v) da negociação do preço, quando necessário; (vi) - da aceitabilidade do menor preço; (vii) da análise dos documentos de habilitação; (viii) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; (ix) dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento; propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar, acompanhar e julgar, com o auxílio da Equipe de Apoio, os processos administrativos de responsabilização (PAR) dos licitantes; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; receber, examinar e julgar documentos relativos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.</p>
<p>CARGO: AGENTE CULTURAL REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e possui conhecimento básico de informática</p>	<p>Manter contatos com associações e entidades culturais, para a divulgação e difusão cultural do Município; Acompanhar e participar do desenvolvimento de promoções culturais a cargo da Secretaria de Cultura; Manter contato e distribuição de material promocional das atividades culturais, junto aos estabelecimentos de ensino, comércio do Município; Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Corporação Musical e demais setores culturais do Município; Auxiliar na montagem e organização de exposições ou eventos culturais no Município; Organização de coquetéis relativos a eventos culturais; Manter, preservar e catalogar todo o acervo cultural do Município, com a participação do Secretário Municipal de Cultura; Auxiliar no atendimento direto com comerciantes, artistas e pessoas ligadas à promoção de eventos culturais no Município; Acompanhar os serviços de pintura dos textos em outdoors, painéis e faixas de divulgação; Manter contatos com estabelecimentos de ensino, clubes e setores culturais de outros Município, visando</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>a realização de encontros de Banda no Município; Auxiliar na manutenção do acervo cultural; Acompanhar a instalação e o remanejamento dos outdoors, painéis e faixas de divulgação, nos diferentes locais previamente estabelecidos; Elaborar relatório circunstanciado sobre programações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura; Documentar e arquivar todo o material de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, mantendo registros atualizados e estatísticos de todo e qualquer fato ou atividade do Município; Manter contato com órgãos de imprensa regional ou local, escrita ou falada, para a divulgação dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com distribuição dos materiais promocionais a esses órgãos; Elaboração de Layout para peças publicitárias e campanhas culturais em geral; Realizar pesquisa para subsidiar a programação de eventos culturais; trabalhos de secretaria em geral; trabalhar junto aos secretários para documentação e ativação e manutenção dos conselhos municipais; Ministrando junto as Escolas Municipais palestras, aulas informáticas, como forma de levar ao conhecimento dos alunos valores culturais do Município; sustentação e apoio aos secretários para recolhimento e montagem da documentação referente ao ICMS ligados à Secretaria Municipal de Cultura; Participar e auxiliar nos eventos culturais diversos organizados pelo município; Serviços de redação e datilografia em geral.</p>
<p>CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo, com experiência mínima de 06 (seis) meses na área e habilitação CNH categoria "b".</p>	<p>Planejar e executar, no âmbito municipal, as ações e a política nacional de proteção e defesa civil, seguindo as diretrizes da Defesa Civil Estadual de Minas Gerais; gerir os materiais e os equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de suas funções; manter a população local informada através dos meios de divulgação pelas redes sociais, das áreas consideradas de risco no Município e da ocorrência de possíveis tempestades, inundações e outros eventos naturais; manter-se informado sobre a temática de proteção e defesa civil, pelos meios institucionais e não institucionais disponíveis; comunicar a Defesa Civil Estadual de Minas Gerais a ocorrência de fatos relacionados à proteção e à defesa civil ocorridos na sua área de responsabilidade; replicar os alertas enviados pela Defesa Civil de MG ou por outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil ao município de sua área de responsabilidade territorial; apoiar o município técnica e metodologicamente nas ações de: criação e estruturação das Compdecs; identificação, avaliação e mapeamento de área de risco e recomendação de intervenção preventiva, isolamento e evacuação da população dessas áreas e de edificações vulneráveis; produção de dados e informações estatísticas sobre a ocorrência de desastres; elaboração de relatórios e no compartilhamento de</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>informações com outros órgãos integrantes do Sinpdec; elaboração e implementação de Planos de Contingência e outros planos afetos proteção e à defesa civil; aplicação da metodologia de Sistema de Comando de Operações – SCO; ações de prevenção, mitigação e preparação voltadas à redução do risco de desastres; ações de resposta e recuperação voltadas à gestão do desastre; apoiar ou compor as comissões de recebimento de materiais de ajuda humanitária adquiridos ou doados pela Defesa Civil de MG; elaborar relatórios, atas e outros documentos solicitados; manter atualizado o banco de dados da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil; fomentar e apoiar a mobilização e realização de reuniões, congressos, conferências intermunicipais promovidas pela Defesa Civil de MG, inclusive com ferramentas de teleconferência, buscando a maior participação local, com o objetivo de apresentar soluções para problemas na área de proteção e defesa civil; compartilhar ideias inovadoras e boas práticas na área de proteção e defesa civil; trocar informações entre os entes municipais; estimular a Compdec a realizar exercícios simulados de evacuação das áreas de risco no município; efetuar levantamento do município de sua área de responsabilidade, quanto aos seguintes itens, os quais deverão ser encaminhados a Defesa Civil de MG: existência de mapeamento de Área de Risco; existência e atualização de Plano de Contingência; acesso e alimentação da plataforma do S2ID; existência de sistema de monitoramento e alerta; existência de cadastro da Compdec no SDC; pedidos de ajuda humanitária e transporte de água inseridos no SDC, e prestar a respectiva prestação de contas.</p>
<p>CARGO: AGENTE SOCIAL – CRAS REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e possuir CNH na categoria “b”.</p>	<p>Agente Social terá suas atividades vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, competindo o referido servidor a execução das atividades inerentes ao CRAS/CREAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando propiciar segurança e bem-estar aos indivíduos e/ou familiar em situação de risco/vulnerabilidade social, dentre outras funções vinculadas à assistência social; dirigir e conduzir veículo do CRAS para atendimento às famílias e outras demandas do CRAS; exercer outras atividades correlatas ao cargo por determinação do dirigente do órgão municipal de assistência social.</p>
<p>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em serviço social com registro no órgão de classe respectivo</p>	<p>Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de serviço social; Realizar vistorias, pareceres técnicos sobre matéria de serviço social, ou seja, sobre questão social; Proceder a avaliações socioeconômicas para</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>a prestação de serviços sociais; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais.</p>
<p>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – CRAS REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em serviço social com registro no órgão de classe respectivo</p>	<p>Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a CRAS; - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; - Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; - Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; - Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas às atribuições do cargo; - Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; - Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; - Realizar estudos sócio econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos junto ao CRAS; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; emitir laudo social para a concessão de benefícios sociais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;</p>
<p>CARGO: ATENDENTE REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Prestar serviços de apoio a área administrativa, atendendo a população; executar serviços auxiliares de apoio administrativos de acordo com as normas preestabelecidas; Auxiliar nos serviços de atendimento ao público; executar outras atribuições afins.</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

<p>CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo</p>	<p>Efetuar trabalhos de digitação e arquivo; Protocolar documentos, emissão de guias e certificados diversos; Efetuar levantamento de dados; Emitir notas fiscais; Atender ao público em geral; Acompanhar processos diversos; Efetuar cadastros e emitir documentos diversos; Controlar os cartões de ponto; Realizar cálculo da contagem de tempo dos servidores; Emissão de notas de empenho; Atender a telefonemas, transmitindo recados; Receber, classificar e distribuir correspondências; Operação de máquina copiadora (xerox); Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo</p>	<p>Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de internação; organizar e manter o estoque de medicamentos em Hospital ou Unidade de Saúde; providenciar e controlar a entrada e saída de medicamentos; manter em ordem e higiene os materiais e o ambiente de trabalho; prestar apoio aos farmacêuticos e bioquímicos nas unidades de saúde; exercer outras atividades correlatas ao exercício da função.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA REQUISITO MÍNIMO: Ensino fundamental incompleto</p>	<p>Realizar a limpeza interna dos prédios da Administração Municipal e dos órgãos e unidades da Administração, incluindo banheiros e demais dependências; zelar pelo controle e estoque dos materiais de limpeza, informando a autoridade superior a necessidade da aquisição; oferecer e servir café e água nas unidades da Administração Municipal, quando solicitado; manter a cozinha nas unidades da Administração sempre limpas e organizadas; realizar outras atividades correlatas com o exercício do cargo.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil; Auxiliar pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados; carregar e descarregar materiais de construção em geral; preparar canteiros de obras e limpeza de áreas de trabalho; realizar pequenas manutenções em equipamentos; realizar a limpeza de máquinas e equipamentos após a execução do serviço; verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas ferramentas; escavar valas e fossas, abrir sulcos com pisos e paredes, extraíndo reboco, terra, massas, permitindo a execução de fundações ou executar obras similares; misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; auxiliar o pedreiro ou encarregado, em conjunto ou sozinho, para levar a bom termo a execução de suas tarefas; executar outras atividades de mesma natureza.</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

<p>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo</p>	<p>Executar trabalhos de limpeza das vias urbanas e logradouros públicos para a manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo; executar serviços de desentupimento e a limpeza de bueiras; proceder a limpeza das vias públicas com o auxílio de caminhão pipa, quando necessário; varrer as vias públicas coletando o lixo e realizar a capina de matos nas vias públicas para a manutenção da limpeza urbana; realizar a manutenção e limpeza de lotes urbanos de propriedade do Município; realizar a limpeza de lotes privados quando solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária para o controle de doenças; realizar a manutenção, limpeza e campina das estradas vicinais municipais; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Dirigir e conservar veículos operacionais, no exercício de suas funções desde que habilitado e autorizado pelo superior imediato; Elaborar as listas e requisitar materiais; Abrir e fechar valetas; Deslocar-se até ao local do serviço; zelar pela eficiência na prestação do serviço de abastecimento de água da população local; Fazer a limpeza do local, refazendo ruas e calçadas e conforme a necessidade; Auxiliar na colocação de tubulações; Auxiliar nas instalações de redes novas de água; Auxiliar nas ligações de água; auxiliar na limpeza das redes de água; Manter a higiene e a ordem do local de trabalho; Auxiliar na manutenção de vazamentos de água; Auxiliar na manutenção nas tubulações e acessórios; Orientar e fazer a sinalização das vias para realização dos serviços; Quebrar asfalto e ruas; Realizar cortes de água na calçada e no asfalto se necessário; Receber a escala de serviços e requisitar as peças necessárias para a execução; Cavar e tampar buracos; Zelar pelas condições das ferramentas de trabalho e dos Bens Patrimoniais sob sua responsabilidade; Auxiliar nas descargas das redes; Comparecer às reuniões estabelecidas pela chefia; Comparecer às reuniões marcadas; Descarregar caminhões de materiais e outros; Fazer relatório das ocorrências, enviando opiniões para melhoria no setor; Auxiliar nas sondagem de redes; Lavar caixas de água, reservatórios e afins, quando solicitado; Limpar a captação; relatar, a chefia, as ocorrências; Auxiliar nas retiradas de bombas; Utilizar os EPI's necessários as suas atividades; Executar limpeza da ETA; Executar cortes de ligação de água; exercer outras atividades para a manutenção dos serviços de abastecimento de água a população local.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE USINA DE TRATAMENTO E COMPOSTAGEM DE LIXO – UTC REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Executar as formas de triagem das matérias orgânicas, recicláveis e de rejeitos destinadas a compostagem; Acompanhar e controlar o processo de estabilização de resíduos orgânicos; Acompanhar e controlar a produção do húmus e as condições físico-químicas para a formação do produto de compostagem; Preparar o produto da compostagem para comercialização; Colocar o lixo reciclável dentro das baias de recicláveis até a sua destinação final adequada; Manter sempre limpos os ralos e canaletas de drenagem; Promover</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>rigorosa separação dos componentes do lixo, evitando que os componentes separados caiam no chão; Distribuir corretamente o material triado; Impedir a entrada de animais domésticos no local; Varrer o local após o encerramento das atividades; Lavar com detergente e desinfetante a área de triagem e os tambores utilizados no transporte da matéria orgânica e dos rejeitos; Não admitir que pilhas, baterias, industriais, pneus, embalagens vazias de agrotóxicos e lâmpadas fluorescentes sejam recebidos na Usina, conforme determinação do CONAMA.</p>
<p>CARGO: AUXILIAR TÉCNICO EM SERVIÇO BUCAL REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível técnico em saúde bucal com registro no CRO/MG</p>	<p>realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; remover suturas; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.</p>
<p>CARGO: BIOQUÍMICO REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia de MG.</p>	<p>Estudar as propriedades de moléculas; realizar experiências para descobrir novas moléculas; desenvolver e aplicar métodos que permitem identificar as moléculas e agrupamentos que constituem as substâncias; preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas; desenvolver estudos visando a padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e armazenagem de medicamentos e manipulação de fórmulas; preparo e análise de medicamentos; execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos, exames laboratoriais, análises químicas, análises microbiológicas e imunológicas e manipulação de receita; determinar a composição química e propriedades físicas de produtos e medicamentos; executar tarefas para atender as unidades de saúde e os laboratórios; elaborar relatórios e pareceres técnicos; executar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

CARGO: **CONTROLADOR INTERNO**

REQUISITO MÍNIMO: Possuir formação a nível de graduação em Direito, Contabilidade ou Administração.

Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade do Município; estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos; comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Prefeito sobre as irregularidades encontradas periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação; determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e privados que guardem, gerenciem ou administrem recursos ou bens municipais; regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal; concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município; verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município; opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força da legislação; verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal dos Poderes; realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo, elaborando relatório sobre o seu cumprimento e sobre os custos de execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar a aplicação e cômputo das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde; fiscalizar a realização de operações de créditos e os limites de endividamento e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; Executar outras



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
<p>CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE</p> <p>REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em qualquer área</p>	<p>Profissional responsável por implementar o Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual da Saúde, considerando a realidade local e regional; realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde; acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população; elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal; organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica; participar de reuniões técnicas escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde, e acompanhar as ocorrências de frequência no livro de ponto ou sistema biométrico de frequência; estabelecer fluxo com o setor de materiais da instituição sobre as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas; Coordenar as atividades de atendimento à Saúde da Prefeitura Municipal; Coordenar a execução e avaliação das políticas implementadas no setor, promovendo ações voltadas para a melhoria da qualidade do serviço de saúde; assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar o desenvolvimento dos serviços desenvolvidos no setor; dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
<p>CARGO: COORDENADOR DO CRAS</p>	<p>Coordenar as atividades de Assistência social junto ao CRAS do Município; coordenar a execução e avaliação das políticas implementadas no setor; supervisionar o andamento dos processos administrativos e sociais</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em qualquer área	em andamento no CRAS; assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar o desenvolvimento dos serviços desenvolvidos no setor; dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
CARGO: COORDENADOR DE SIAT/SECRET/JSM REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo	Coordenar as atividades de atendimento do setor na Prefeitura Municipal; coordenar a execução e avaliação de políticas implementadas no setor, supervisionando o andamento de processos administrativos; orientar o titular da respectiva secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar o desenvolvimento dos serviços desenvolvidos no setor; entregar aos contribuintes documentos de interesse da Secretaria Fazendária; protocolizar documentos de interesse dos contribuintes e enviá-los à Administração Fazendária; emitir e solicitar documentos fiscais de interesse dos contribuintes; emitir nota fiscal em favor dos contribuintes junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; emitir guias de Transporte Animal – GTA para os contribuintes interessados; realizar o cadastro do Imposto Territorial Rural – ITR em favor dos contribuintes; prestar esclarecimentos aos contribuintes de acordo com o interesse da Secretaria de Fazenda; participar da apuração e acompanhamento do VAF de acordo com as orientações da Administração Fazendária; auxiliar no programa de educação fiscal conforme demanda da Administração Fazendária; dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas de mesma natureza e especificidade relacionadas ao cargo.
CARGO: EDUCADOR FÍSICO – ATENÇÃO PRIMÁRIA REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Educação Física com registro no CREFI/MG.	Exercer orientação em Grupo na Atenção Primária; Prática Corporal/ Atividade Física em grupo; Visita Domiciliar; Treino de orientação e mobilidade; Atividade educativa em saúde do trabalhador; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas por todos os seguimentos e áreas de atendimento em saúde do município de Lamim, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; elaborar projetos terapêuticos individuais para acompanhamento dos



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>usuários, realizando ações multiprofissionais, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veiculação de informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivo a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, aos demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.</p>
<p>CARGO: ENFERMEIRO – ESF REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Enfermagem como registro no COREN/MG</p>	<p>Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e/ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos se valendo de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>CARGO: ENFERMEIRO – ATENÇÃO PRIMÁRIA REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Enfermagem com registro no COREN/MG</p>	<p>Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e/ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos se valendo de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

<p>CARGO: FARMACÊUTICO</p> <p>REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Farmácia com registro no CRF/MG</p>	<p>Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; Atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; Atuar no controle e gerencia de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; Desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; Ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde; Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária; Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; Planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como promover atividades de capacitação, formação e educação; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
<p>CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p> <p>REQUISITO MÍNIMO: Formação no ensino médio completo e conhecimento básico de informática</p>	<p>Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro de psicotrópicos; Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; Executar outras tarefas correlatas



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

<p>CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO</p> <p>REQUISITO MÍNIMO: Ensino médio completo e conhecimento básico de informática</p>	<p>Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal; Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal; Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; Exercer as atividades de orientação ao contribuinte</p>
--	---



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; Atender o contribuinte; Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.
CARGO: FISIOTERAPEUTA REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO/MG	Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade; Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar ambulatorial e domiciliar; Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados; Estar apto a ser empreendedor, gestor, ou liderar equipes de saúde; Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde; Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde; Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais
CARGO: FISIOTERAPEUTA – ESF REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO/MG	Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; - Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; - Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; - Integrar os órgãos colegiados de controle social; Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva; - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; - Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; -



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos; - Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho; - Integrar a equipe de Vigilância Sanitária; - Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária; - Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional; Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia; Verificar as condições técnico sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade; - Orientar os pais ou responsáveis, pois qualquer tratamento ou procedimento realizado em pediatria deve contar com a dedicação e a colaboração da família, para que este seja completo e eficaz; Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada; - Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; - Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorrespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade; - Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase – prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades; Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.</p>
<p>CARGO: GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em qualquer área</p>	<p>Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes; Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência; Contribuir para a implementação de políticas,</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>estratégias e programas de saúde; Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico); Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF); Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF); Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências</p>
<p>CARGO: JARDINEIRO REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratamentos culturais e fito-sanitários à plantação; Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local; Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas e procedendo a limpeza das mesmas; Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação; Providenciar a pulverização para eliminar ou</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>evitar pragas; Efetuar a conservação das estufas de plantas; Fazer cercas vivas e conservá-las; Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho; Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específico de jardinagem; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Conservar e manter os jardins municipais, respeitando orientação superior; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>
<p>CARGO: MÉDICO – ESF REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG.</p>	<p>Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Saúde da Família; Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória e</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>material informativo; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.</p>
<p>CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo</p>	<p>Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.</p>
<p>CARGO: MOTORISTA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto e habilitação CNH categoria "b"</p>	<p>Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Conduzir os veículos respeitando a legislação de trânsito; Recolher o veículo à garagem ou ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pelo uso, limpeza e conservação dos veículos ao seu cuidado; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento de combustíveis; verificar os níveis de água e óleo; Verificar as condições dos pneus dos veículos, providenciando a sua troca, quando necessário; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e executar tarefas afins</p>
<p>CARGO: MOTORISTA – CATEGORIA "D" REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo e habilitação CNH categoria "d"</p>	<p>Dirigir ônibus e caminhões, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades; Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das pessoas; Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação; Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem; Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços; Efetuar pequenas compras de materiais; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>
<p>CARGO: NUTRICIONISTA REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição/MG</p>	<p>Realizar o planejamento, orientação e desenvolvimento de programas de alimentação e nutrição, voltados à saúde da população; Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação de dietas; Participar de inspeção sanitária relativa a alimentos; Acompanhar a recuperação nutricional de indivíduos que apresentem distúrbios alimentares e desnutrição; Orientar indivíduos que apresentem problemas de saúde que necessitem dieta específica; Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; Elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno-infantil.</p>
<p>CARGO: NUTRICIONISTA HOSPITALAR REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição/MG</p>	<p>Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente. Elaborar o diagnóstico de nutrição; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes; Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber; Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta; Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); Prescrever suplementos nutricionais, quando necessário; Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis; Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	procedimentos complementares à prescrição dietética; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.
CARGO: ODONTÓLOGO REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Odontologia com registro no CRO/MG	Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; Elaborar diagnóstico e prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal; Examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, identificando a extensão e profundidade dos problemas detectados; Executar procedimentos preventivos envolvendo raspagem, limpeza e polimento dos dentes e gengivas; Elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal; Coordenar e orientar as atividades auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança; Executar curativos envolvendo exodontia de raízes e dentes, drenagem de abscessos, suturas de tecidos moles e restauração de cáries dentárias; Prescrever ou administrar medicamentos; Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos; Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade de Saúde.
CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo	Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos; testar canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão; Lavar e fazer tratamento de caixas d'água e de caixas de gordura; fazer a desinfecção e a limpeza de reservatórios; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; Examinar, modificar, reparar e fazer manutenção, conservação e instalação de máquinas aparelhos e de redes elétricas dos órgãos públicos municipais; confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas; fazer a passagem de fios elétricos em obras, instalar caixas de tomada e fazer as ligações de tomadas, interruptores de energia e de luz; instalar aparelhos e equipamentos elétricos em geral; executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTIVA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo e habilitação CNH categoria "d"	Operar máquinas pesadas, em serviços de empilhamento, carregamento e descarregamento de caminhões, remoção de terras, detritos, nivelamento e asfaltamento de ruas e outros serviços do gênero; Verificar periodicamente o nível de óleo, de água e a quantidade de combustível da máquina, efetuando o abastecimento quando necessário; Verificar as condições dos pneus providenciando a sua troca quando necessário; Comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos da máquina; Observar



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pelo uso, limpeza e conservação dos veículos ao seu cuidado; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.</p>
<p>CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo</p>	<p>Monitorar e controlar o processo de tratamento de água e efluentes, realizando amostragem de resíduos e efluentes; Dosar soluções químicas para tratamento da água; Avaliar resultados das análises laboratoriais, manipular reagentes, preparar soluções, ajustar dosagem de soluções e verificar os resultados das dosagens; Inspeccionar os equipamentos da estação de tratamento de água, acionar equipamentos e solicitar manutenção a eles; Cumprir procedimentos operacionais; Organizar o ambiente de trabalho e rotular produtos químicos; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; Auxiliar nas demais atividades operacionais e administrativa da ETA; Monitorar e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes. Dosar soluções químicas; avaliar resultados das análises laboratoriais; manipular reagentes; preparar soluções; ajustar dosagem de soluções e verificar resultados de dosagens; Inspeccionar equipamentos da estação de água, efluentes e resíduos industriais; acionar equipamentos; controlar parâmetros operacionais dos equipamentos eletromecânicos; solicitar manutenção de equipamentos; cumprir procedimentos operacionais. Manter organizado o ambiente de trabalho; rotular produtos químicos; Auxiliar nas atividades de ensino; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.</p>
<p>CARGO: PEDREIRO REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Executar serviços de manutenção, reforma, construção e conservação predial de alvenaria e materiais de revestimentos; construir paredes em alvenaria, realizar rebocos, pisos de concreto, seguindo orientações do superior imediato; realiza a pintura dos imóveis ou obras executadas; Interpretar plantas de construções ou reformas, seguindo as especificações contidas nas mesmas; exercer outras atividades correlatas.</p>
<p>CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Direito com registro na OAB/MG.</p>	<p>Representar o Município de Lamim em juízo ou fora dele; receber pessoalmente intimações judiciais em nome do Município de Lamim; Atuar no contencioso judicial de primeira e segunda instâncias em prol do Município de Lamim; emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos disciplinares; exercer o controle sobre a legalidade de todos os atos da Administração Municipal; atuar na prevenção e controle de desvio de verbas públicas; atuar no controle e no aprimoramento da política de boa governança da Administração Municipal; analisar e aprovar minutas de convênio, de editais de licitação, contratos</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>administrativos, termo de cooperação, termo de colaboração e de fomento e outros ajustes e demais parcerias; elaborar cálculos judiciais; atuar em parceria com a Assessoria Jurídica do Executivo na resolução das demandas administrativas e judiciais de interesse do Município de Lamim; atuar juridicamente pela boa aplicação dos recursos públicos na execução das políticas públicas de interesse coletivo; exercer outras atribuições correlatas ao exercício da função, exceto àquelas reservadas à Assessoria Jurídica do Poder Executivo.</p>
<p>CARGO: PSICÓLOGO REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia/MG.</p>	<p>Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em Saúde Mental, intervindo terapêuticamente com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; Executar tarefas correlatas.</p>
<p>CARGO: PSICÓLOGO – CRAS REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia/MG.</p>	<p>Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos; Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos; Atuar de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais; Atuar baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores; Atuar para identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações; Atuar para favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade; Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; Atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral; Realização da busca ativa no</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais e afins; Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários; Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; Alimentar os sistemas informatizados inerentes as atividades do departamento; Conduzir eventualmente veículos automotores quando autorizado pelo seu superior imediato; Participar de cursos de capacitação continuada para um atendimento mais especializado, quando requisitado pelo seu superior imediato</p>
<p>CARGO: SERVENTE HOSPITALAR REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Providenciar a limpeza do hospital municipal; Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame; Manter a higiene das instalações sanitárias; Limpar consultórios e quartos; Zelar pela boa ordem e limpeza do material médico hospitalar; Prestar assistência especial aos pacientes quando solicitado; Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, Comparecer a reuniões, quando convocado; Receber e transmitir recados; Desempenhar tarefas afins.</p>
<p>CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA REQUISITO MÍNIMO: Curso Técnico na área com registro no órgão de classe</p>	<p>Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários; Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição; Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações; Fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros; Estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais; Controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal; Participar na execução de</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>projetos e programas de extensão rural; Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária; Desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas; Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas; Realizar regularmente campanhas e programas de vacinação animal junto aos pecuaristas locais no combate a febra aftosa e outras doenças infecciosas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função</p>
<p>CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental completo</p>	<p>Executar revisão e conserto de sistemas mecânicos de veículos leves e pesados, eletrônicos e eletromecânicos de veículos em geral; Executar montagem e desmontagem de bombas e comandos hidráulicos de máquinas e dos veículos equipados com o referido sistema; Executar manutenções em conjuntos de transmissão, suspensão, sistema de alimentação, seja mecânico ou eletrônico de motores a diesel, gasolina ou flex; Substituir peças avariadas; Executar ajustes, bem como regulagens e pequenas soldas em estruturas físicas dos veículos em geral; Fazer o preenchimento de formulários, impressos ou digitalizados em geral, apresentando informações como o tempo dedicado ao atendimento, bem como as peças e o ferramental necessário ou, utilizado na execução de ordem de serviços; Apresentar relações de peças devidamente formalizadas em formulários impressos e digitalizados à coordenação imediata, para que seja providenciado o pedido de compra; Emitir relatórios quando solicitado pela coordenação imediata, informando criteriosamente as atividades desenvolvidas no período solicitado; Prestar esclarecimentos à coordenação imediata, bem como contribuir, sugerindo, orientando e recomendando a todos os membros da sua equipe as melhores técnicas acerca das atividades desempenhadas no trabalho; Regular motores de veículos, segundo orientação recebida; Executar manutenção preventiva de veículos, bombas e aparelhos; Executar a lubrificação de peças, ferramentas e partes móveis de motores, segundo orientações recebidas; Executar a substituição de pneus avariados e consertar câmaras de pneus avariadas utilizando remendo de borracharia; Operar bombas de abastecimento de combustível; Conduzir/dirigir veículos visando à realização de atendimentos externos; Manter e conservar todos os equipamentos que utiliza; responsabilizar-se pelo extravio de equipamentos, peças e chaves de manutenção deixados sob sua guarda; Manter o local de trabalho limpo e arrumado; Executar outras atribuições afins.</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

<p>CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível técnico em Enfermagem com registro no COREN/MG</p>	<p>Receber e encaminhar pacientes; Agendar consultas; Verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, biossegurança respiratória; Aplicar vacinas; Administrar e fornecer medicamentos; Efetuar curativos; Coletar exames laboratoriais; Realizar eletrocardiograma; Auxiliar na realização de exames e testes específicos; Notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; Realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; Realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; Encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; Realizar mudança de cúbito; Trocar roupas; Realizar procedimentos de isolamento; Auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; Realizar anotações no prontuário; Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; Auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; Observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário; Realizar visitas domiciliares; Esterilizar ou preparar materiais para esterilização; Acompanhar e transportar pacientes; Promover bloqueio de epidemias; Promover grupos educativos com pacientes; Integrar e participar de reuniões de equipe; Atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; Orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem.</p>
<p>CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível técnico em enfermagem com registro no COREN/MG.</p>	<p>Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de assistência de enfermagem integral do indivíduo, família e/ou comunidade, sob a supervisão e orientação do enfermeiro; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, sob supervisão do enfermeiro; orientar o usuário para consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos pós consulta quando necessário; participar de capacitação e educação permanente promovidas pelo enfermeiro e outros profissionais; verificar e executar o processo de limpeza e desinfecção dos instrumentais, artigos e superfícies dos setores e consultórios; comunicar ao enfermeiro as intercorrências ocorridas no atendimento ao usuário; realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações realizadas, proporcionando atendimento humanizado e estabelecendo vínculo com o serviço; participar de reuniões periódicas da equipe de enfermagem, colegiado gestor, dentre outras; apoiar a ESF no monitoramento e ações de vigilância; promover a participar de atividades coletivas; realizar procedimentos de enfermagem registrando no SISREDE WEB: imunização, teste do pezinho, administração de medicamentos, micronebulização, oxigenoterapia, curativos, retirada de pontos, verificação de dados vitais, glicemia capilar, testes rápidos, coleta de amostrar para exames laboratoriais na unidade de saúde ou em domicílio, eletrocardiograma, organização de consultórios e outras atividades assistenciais sob a supervisão do enfermeiro; realizar atividades inerentes ao setor de farmácia;</p>



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	acompanhar o usuário no transporte de ambulância, quando necessário; participar da organização, planejamento e dispensação dos insumos de assistência domiciliar; participar das atividades periódicas da ESF; agendar e realizar visita domiciliar e procedimentos assistenciais conforme planejamento e disponibilidade de transporte institucional em casos necessários, registrando o atendimento no SISREDE WEB; preparar o material para visita domiciliar; participar de reuniões de matriciamento; assumir a escala de trabalho de acordo com as orientações do enfermeiro conforme a realidade e necessidade local.
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL – ESF REQUISITO MÍNIMO: Formação a nível de graduação em Terapia Ocupacional com registro no órgão de classe	Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
CARGO: VIGIA REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Incompleto	Responsável pela vigilância dos prédios públicos sob sua responsabilidade; Realizar sistematicamente rondas e inspeções nas áreas internas e externas, assinalando em planilhas específicas os horários conforme os intervalos pré-estabelecidos; Verificar os sistemas de alarmes e dispositivos de segurança; Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e materiais; Registrar em livro próprio os fatos e acontecimentos ocorridos no período de vigilância.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12